

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 045/2022

De 19 de Dezembro de 2022.

Define o Preço Público de Regulação – PPR para o exercício fiscal 2023, cobrado pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento dos municípios regulados pela Agência ARIS-ZM e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XII da Cláusula Décima Oitava do Protocolo de Intenções e inciso XII do Art. 18 do Estatuto Social da ARIS-ZM, e

CONSIDERANDO

Os termos da Lei federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei federal nº 14.026/2020;

A aprovação da Assembleia Geral Ordinária da ARIS-ZM realizada no dia 27 de junho de 2022, pela deliberação dos termos da Resolução ARIS-ZM nº 029 de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre os critérios para o estabelecimento do PPR.

Os convênios de cooperação celebrados com os municípios nos termos da Lei federal 11.107 de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Editar esta Resolução para fixar o Preço Público de Regulação – PPR, para o ano fiscal 2023, referente às atividades da Agência Reguladora ARIS-ZM de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito dos municípios consorciados ou conveniados.

§ 1º O fato gerador do PPR é a atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito dos municípios consorciados/conveniados da ARIS-ZM, como os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE), serviços de limpeza urbana (SLU) e serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS), e serviços de drenagem e manejo de águas pluviais (SDMA).

§ 2º Em atendimento ao art. 11 da Resolução ARIS-ZM nº 029/2022, o PPR calculado sobre cada atividade será reajustado pelo acumulado dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com data base em novembro de 2022, apurado o valor de 5,947%.

SEÇÃO I

Do PPR para os Serviços de Água e Esgoto (SAE)

Art. 2º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se dará pela apuração da quantidade de ligações totais de água, mediante dados fornecidos pelo prestador, através de documento comprobatório, multiplicado pelo valor de referência aplicado por ligação, sendo:

- a) dos serviços de abastecimento de água: R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real) por ligação.
- b) dos serviços de esgotamento sanitário: R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por ligação.

§ 1º O valor apurado para cada município consorciado ou conveniado segue detalhado na planilha constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Conforme estabelecido em Assembleia Geral dos municípios consorciados à ARIS-ZM, sob os valores apurados nos itens “a” e “b” serão aplicados para os municípios consorciados ao CISAB-ZM o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total.

§ 3º Para fins de apuração do PPR a ser pago pelos municípios consorciados/conveniados para as atividades de regulação e fiscalização dos SAE, será considerado o mínimo de 4.000 ligações de água por município.

SEÇÃO II

Do PPR para os Serviços de Limpeza Urbana (SLU) e os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS)

Art. 3º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os SLU e SMRS se dará pela apuração da estimativa da quantidade de habitantes do município consorciado ou conveniado através dos dados estimados mais recentes fornecidos pelo IBGE, multiplicado pelo valor de referência, conforme estabelecido abaixo:

- a) Mínimo de R\$ 2.000,00 para município com menos de 5.000 habitantes;
- b) População entre 5.001 e 10.000 habitantes - R\$ 0,15 por habitante;
- c) População entre 10.001 e 15.001 habitantes - R\$ 0,14 por habitante;
- d) População entre 15.001 e 30.000 habitantes - R\$ 0,13 por habitante;
- e) População entre 30.001 e 50.000 habitantes - R\$ 0,12 por habitante;
- f) População entre 50.001 e 100.000 habitantes - R\$ 0,11 por habitante;
- g) População acima de 100.001 - R\$ 0,10 por habitante

§ 1º O valor apurado para cada município consorciado ou conveniado segue detalhado na planilha constante do Anexo II desta Resolução.

§ 2º A apuração do valor total do PPR para os SLU e SMRS se dará pela soma, de forma progressiva, de cada uma das faixas de habitantes ultrapassada pelo município até a faixa coincidente do seu limite total de habitantes, sendo o total desta última faixa calculado sobre o número residual de habitantes multiplicado pelo valor de referência por habitante.

§ 3º Conforme estabelecido em Assembleia Geral dos municípios consorciados à ARIS-ZM, sob o valor total apurado do PPR será aplicado para os municípios consorciados ao CISAB-ZM o desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Para fins de apuração do PPR a ser pago pelos municípios consorciados/conveniados para as atividades de regulação e fiscalização dos SLU e SMRS, será considerado o mínimo de 5.000 habitantes por município.

SEÇÃO III

Do PPR para os Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais (SDMA)

Art. 4º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os SDMA se dará pela apuração da estimativa da quantidade de habitantes do município consorciado/conveniado para o ano de apuração, dados estimativos fornecidos pelo IBGE, multiplicado pelo valor de referência, seguindo os mesmos critérios estipulados na Seção II, do PPR para os SMRS.



SEÇÃO IV

Disposições Finais

Art. 5º O faturamento do PPR se dará pela prestação dos serviços de regulação e fiscalização compreendidos sempre do dia primeiro ao último dia do mês corrente.

Parágrafo Único. Para os novos municípios ingressantes, o primeiro faturamento do PPR será calculado com base proporcional ao número de dias da data de assinatura do Convênio de Cooperação até o último dia do mês corrente da assinatura.

Art. 6º O PPR deverá ser recolhido pelo município consorciado / conveniado, seja diretamente ou através do interveniente, conforme disposto no Convênio de Cooperação, até o dia 10 (dez) de cada mês, dividido em doze parcelas mensais e iguais, através de boleto bancário emitido pela ARIS-ZM.

Art. 7º O inadimplemento do consorciado/conveniado em relação ao não recolhimento do PPR por período superior a 90 dias, confere à Agência Reguladora ARIS-ZM o direito a suspensão temporária das atividades de regulação e fiscalização até a regularização dos débitos.

Art. 8º A data de vigência desta Resolução é até 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º Esta Resolução tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Viçosa, 19 de dezembro de 2022.

Wallace Ferreira Pedrosa
Presidente ARIS-ZM

ANEXO I – Dos valores do PPR para os SAE

| MUNICÍPIO | Nº DE LIGAÇÕES DE ÁGUA* | VALOR DO PPR |
|-------------------------|-------------------------|---------------|
| ABRE CAMPO | 3.381 | R\$ 1.320,00 |
| ACAIACA | 1.854 | R\$ 1.320,00 |
| AIMORÉS | 11.541 | R\$ 3.808,53 |
| CAJURI | 1.037 | R\$ 1.320,00 |
| CARANGOLA | 11.291 | R\$ 3.726,03 |
| CHALÉ | 676 | R\$ 1.320,00 |
| CONSELHEIRO PENA | 10.236 | R\$ 3.377,88 |
| GOVERNADOR VALADARES | 93.850 | R\$ 30.970,50 |
| IPANEMA | 8.475 | R\$ 2.796,75 |
| ITAMBACURI | 7.076 | R\$ 2.335,08 |
| JAMPRUCA | 1.272 | R\$ 1.320,00 |
| JECEABA** | 1.724 | R\$ 2.640,00 |
| JEQUERI | 2.672 | R\$ 1.320,00 |
| LAJINHA | 3.708 | R\$ 1.320,00 |
| LIMA DUARTE | 7.601 | R\$ 2.508,33 |
| MANHUAÇU | 25.921 | R\$ 8.553,93 |
| MANHUMIRIM | 9.081 | R\$ 2.996,73 |
| MANTENA | 11.477 | R\$ 3.787,41 |
| MARIANA** | 19.658 | R\$ 12.974,28 |
| MURIAÉ | 43.638 | R\$ 14.400,54 |
| ORATORIOS | 1.322 | R\$ 1.320,00 |
| PIRACEMA | 1.935 | R\$ 1.320,00 |
| POCRANE | 2.174 | R\$ 1.320,00 |
| PONTE NOVA | 20.902 | R\$ 6.897,66 |
| RAUL SOARES | 8.440 | R\$ 2.785,20 |
| RECREIO | 3.975 | R\$ 1.320,00 |
| SÃO FRANCISCO DO GLORIA | 1.426 | R\$ 1.320,00 |
| SENADOR FIRMINO | 2.969 | R\$ 1.320,00 |
| TAPARUBA | 1.380 | R\$ 1.320,00 |
| TOMBOS | 3.246 | R\$ 1.320,00 |
| VERMELHO NOVO | 1.083 | R\$ 1.320,00 |
| VIÇOSA | 24.412 | R\$ 8.055,96 |

*Dados fornecidos pelos municípios.

**Municípios não consorciados ao CISAB-ZM.

ANEXO II – Dos valores do PPR para os SLU e SMRS

| MUNICÍPIO | Nº DE HABITANTES* | VALOR DO PPR |
|-------------------------|-------------------|--------------|
| ARAPONGA** | 8.467 | R\$ 2.485,38 |
| CAJURI | 3.961 | R\$ 1.000,00 |
| CARANAÍBA | 3.150 | R\$ 1.000,00 |
| DIVINÉSIA** | 3.430 | R\$ 2.000,00 |
| GUARACIABA** | 9.964 | R\$ 2.694,96 |
| ITAMBACURI | 23.207 | R\$ 2.258,46 |
| JECEABA** | 4.795 | R\$ 1.000,00 |
| LEOPOLDINA** | 52.690 | R\$ 8.095,90 |
| MANHUAÇU | 91.169 | R\$ 6.164,30 |
| MURIAÉ | 109.997 | R\$ 7.149,85 |
| PAULA CÂNDIDO** | 9.597 | R\$ 2.643,58 |
| PIRACEMA | 6.406 | R\$ 1.098,42 |
| PONTE NOVA | 59.875 | R\$ 4.443,13 |
| RAUL SOARES | 23.663 | R\$ 2.288,10 |
| SANTOS DUMONT** | 46.357 | R\$ 7.362,84 |
| SÃO FRANCISCO DO GLORIA | 4.800 | R\$ 1.000,00 |
| SÃO GERALDO** | 12.751 | R\$ 3.135,14 |
| SENADOR FIRMINO | 7.858 | R\$ 1.214,35 |
| TEIXEIRAS** | 11.680 | R\$ 2.985,20 |
| VERMELHO NOVO | 4.852 | R\$ 1.000,00 |
| VIÇOSA | 79.910 | R\$ 5.545,05 |

*IBGE (2021).

**Municípios não consorciados ao CISAB-ZM.